

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/07/2016 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Integração Nacional/GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 213, DE 19 DE JULHO DE 2016

Estabelece o conceito de "cidades-gêmeas" nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição.

O Ministro da Integração Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, eo art. 27, XIII, "a" a "d" e "m", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer conceito oficial de cidade-gêmea bem como os critérios definidos para a classificação de cidades brasileiras como cidades-gêmeas, tendo em vista as crescentes demandas pelos municípios de políticas públicas específicas para estas cidades; e

CONSIDERANDO a importância das cidades-gêmeas para a integração fronteiriça e, conseqüentemente, para a integração sulamericana, resolve:

Art. 1º Serão considerados cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania.

Art. 2º Não serão consideradas cidades-gêmeas aquelas que apresentem, individualmente, população inferior a 2.000 (dois mil) habitantes.

Art. 3º A lista de cidades-gêmeas nacionais encontra-se no anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os municípios designados como localidades fronteiriças vinculadas em acordos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil e ratificados pelo Congresso Nacional, que não constam na lista do anexo I desta portaria, serão considerados equiparados às cidades-gêmeas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HELDER BARBALHO**

ANEXO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.